



## ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 016/2022 – SEMASA – 2022-ESG-075842

1 Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Gerência de  
2 LICITAÇÕES do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -  
3 SC, às 14:30 horas, a Comissão de Licitação (Portaria nº 017/2023), sob a Presidência  
4 da servidora Rosimeri Nascimento, com a participação dos Membros: Rosmeire Coelho  
5 Pontes, Juarez Campos, José Elias Ferreira, Douglas Valim e Cláudio Roberto Prateat,  
6 reuniu-se para **ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO** relativos à  
7 **Concorrência 016/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
8 **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE**  
9 **ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE, SUB-BACIAS SB01,**  
10 **SB03, SB05 E SB06.** Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os  
11 membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise dos documentos  
12 protocolados. A empresa **C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** foi a única a participar  
13 do certame e, diante do quadro de inabilitação, interpôs recurso para apresentar as suas  
14 razões. Analisados os requisitos pertinentes à admissibilidade do recurso e das  
15 contrarrazões, resolveu-se por conhecer dos mesmos por tempestivos e por  
16 preencherem os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, tem-se a análise e  
17 razões, conforme resultado verificado na respectiva sessão de Abertura dos Envelopes:  
18 **C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – INABILITADA – Licitante não demonstrou**  
19 **os atestados conforme disposto no item 12.2. do Edital “Execução da Caixa de**  
20 **Inspeção para ligação e esgoto 1.500 und”.** Na peça recursal, resumidamente, a  
21 empresa afirmou que *“Ambos atestados foram apresentados para o certame, totalizando*  
22 *uma quantidade de 1.739,00 UNIDADES”.* Apontou os documentos e juntou outros  
23 atestados pertinentes para indicar a habilitação, caso necessário. Em análise técnica, o  
24 engenheiro responsável entendeu que: “No recurso encaminhado pela empresa CR  
25 Artefatos de Cimento Ltda, para o item “Execução de Caixa de Inspeção para ligação de  
26 Esgoto”, a empresa indica a quantidade totalizada de 1.739 unidades, considerando os  
27 atestados da CAT 252023147050 (1.194 unidades) e CAT 252020119269 (550  
28 unidades). De certo que a demonstração dos itens relacionados ao CAT 252023147050





29 (1.194 unidades), que possui correspondência exata à descrição do item exigido,  
30 equivale à 79% do total exigido (1.500 unidades). Fundamentou e esclareceu que  
31 “considerando tal aspecto, pode-se ponderar que serviços de implantação de redes de  
32 drenagem possuem aspectos semelhantes às de implantação de rede coletora de esgoto  
33 sanitário e, assim, sendo possível considerar as quantidades (550 unidades) de ligações  
34 conforme apresentado na CAT 252020119269. Dessa forma, diante do exposto,  
35 entendemos que há atendimento do item relacionado à “Execução de Caixa de Inspeção  
36 para ligação de Esgoto”, considerando o total de 1.739 unidades apresentadas nos  
37 atestados que compõem a documentação”. **É O NECESSÁRIO RELATO E, COM BASE**  
38 **NAS RAZÕES E RESPOSTA ACIMA, PASSAMOS A DECIDIR.** O Edital de  
39 Concorrência nº. 016/2023, no item 12.2 requer qualificação específica para os serviços  
40 de Execução de Caixa de Inspeção para ligação e esgoto no quantitativo de 1.500  
41 unidades. Em primeira análise, na sessão de abertura dos envelopes, a empresa **C R**  
42 **ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** foi inabilitada por não cumprimento ao respectivo  
43 item do edital. Em seu recurso, demonstrou e apontou o condicionamento aplicado para  
44 cumprimento das referidas exigências. À Diretoria de Saneamento da Autarquia coube a  
45 conferência e exarar a concordância para com os termos e quantidade informados pela  
46 empresa Recorrente. Portanto, ressalta-se que os atestados constantes na  
47 documentação acostada ao processo na data da sessão de abertura apresentaram-se  
48 satisfatórios ao cumprimento das exigências atribuídas ao certame. Inobstante ao  
49 disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, verifica-se o entendimento doutrinário. Vejamos:  
50 “*A forma de comprovação da experiência anterior, no âmbito da qualificação técnica*  
51 *operacional para obras e serviços de engenharia, consiste na apresentação de atestados*  
52 *fornecidos pelos interessados em face de que a atividade foi desempenhada (Justen*  
53 *Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Dialética. 14ª*  
54 *ed. p. 446.* Diante do exposto, **RESOLVE**, de ofício, alterar a decisão proferida na  
55 referida sessão e julgar **HABILITADA** a empresa **C R ARTEFATOS DE CIMENTO**  
56 **LTDA**. Desde já, agenda-se a abertura do envelope de **PROPOSTA DE PREÇO** da  
57 licitante **HABILITADA** para às **14h30min. do dia 03/04/2023**. Remeta-se à autoridade  
58 julgadora para decisão final. Após a decisão, publique-se no Diário Oficial do Município  
59 e internet para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às





60 16h26. E eu, Juarez Campos, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada,  
61 passa a ser assinada pelos presentes.

**Rosimeri Nascimento**  
Presidente da Comissão

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Douglas Valim**  
Membro

**Juarez Campos**  
Membro

**Claudio Roberto Prateat**  
Membro

**José Elias Ferreira**  
Membro

